PROJETO DE LEI Nº 89 /2022

INSTITUI A PROIBIÇÃO DA PLANTAÇÃO DE BANANEIRAS EM ENCOSTAS E TERRENOS ENLADEIRADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A proibição da plantação de bananeiras em encostas e terrenos enladeirados no município de Salvador.

Art. 2º. Fica obrigado ao proprietário da plantação fazer o corte ou eliminação, porque o seu cultivo representa um risco de deslizamento permanente para as encostas.

Art. 3º. A Defesa Civil poderá fiscalizar, notificar e tomar as medidas necessárias para evitar o deslizamento perante as plantações de bananeiras.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 01 de abril de 2022

ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Os deslizamentos em encostas e morros urbanos vêm ocorrendo com uma frequência alarmante nestes últimos anos, devido ao crescimento desordenado das cidades, com a ocupação de novas áreas de risco, principalmente pela população mais carente que em razão da incapacidade financeira, busca as áreas possíveis para se alojarem e residirem.

Dentre os grandes causadores dos problemas relacionados a barreiras, está a presença de vegetação nas encostas. A bananeira é uma das principais espécies que devem ser eliminadas dessas áreas, pois, as raízes dessas plantas são pequenas e não se fixam no solo encharcado.

O que não justifica, portanto, o seu cultivo e manutenção nas áreas de risco devido ao enorme peso dos troncos e rara capacidade para reter umidade e infiltrar água no subsolo ou provocar a sua erosão. Daí a necessidade de seu corte e, se possível, eliminação das encostas e áreas de risco.

Salvador, 01 de abril de 2022



ANDERSON NINHO

VEREADOR